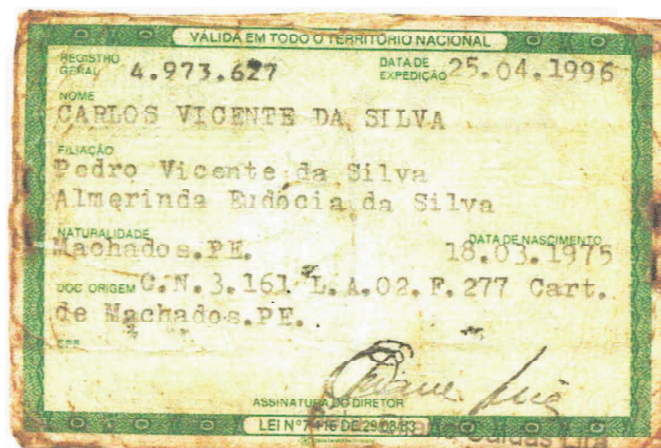




27/07/2020

**Ministério da Fazenda**
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
028.812.974-12

Nome
CARLOS VICENTE DA SILVA

Nascimento
18/03/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
44CB.9A03.CC99.7C28



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:53:36 do dia 27/07/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO

CEP 50050-902

CNPJ 10.835.932/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA EUDOCIA DA CONCEICA

CPF: 619.308.905-59 NIS: 16653340555

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA FELIPE CORREIA 208

CENTRO/MACHADOS

55740-000 MACHADOS PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

03/08/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27/07/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

27/07/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

117668252

CONTA CONTRATO

000844126026

Nº DO CLIENTE

2002308276

Nº DA INSTALAÇÃO

0001920426

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS

Monofásico

RESERVADO AO FISCO

8E07.5B1C.07CC.69B3.66DB.BBF3.0AC7.2FB2

DESCRÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10629212	3,18
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09206908	2,76
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,15
TOTAL DA FATURA			7,09

ICMS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00

PIS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
5,94	0,80	0,04

COFINS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
5,94	3,73	0,22

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh 0,10147709

Consumo-TE até 30 kWh 0,08789836

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
JUL 20	30
JUN 20	30
MAI 20	30
ABR 20	30
MAR 20	30
FEV 20	30
JAN 20	0
DEZ 19	0
NOV 19	0
OUT 19	0
SET 19	0
AGO 19	0
JUL 19	0

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
NF01126	CAT	24/06/2020 357,00	27/07/2020 358,00	33	1,00000	0,00	1,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 25/08/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mai/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	BOM JARDIM	0,00	5,91	11,82	23,64
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,46	0,00	0,00
Limite DICRI: 12,22					
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 3,04					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! exclusive: av manoei pedro aguiar no 144 centro / farmacia e perfumaria central: av. manoei pedro de aguiar 140 centroLista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a. 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 11,95 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Novas Tarifas reajuste médio de 4,88%vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2683/20).

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTA CONTRATO

000844126026

MÊS/ANO

07/2020

TOTAL A PAGAR(R\$)

0,00

VENCIMENTO

03/08/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CARLOS VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 4.973.627 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.812.974-12, residente na Rua Felipe Correia, 208, Centro, Machados-PE, CEP: 55.740-000, neste ato tendo assinado a rogo, a Srta. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Agricultora, portadora do RG nº 8.505.586 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 103.468.394-24, residente na Rua Amaro Lino, 61, Centro, Machados-PE, CEP: 55740-000.

OUTORGADOS: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.200-D e DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.650-D, com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, 223, Edif. Bancomercio – Sto. Antônio, Sala 804, Recife-PE, CEP: 50010-090.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato a OUTORGANTE acima qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores OUTORGADOS retro qualificados, a qual confere os poderes da cláusula “AD ET EXTRA JUDICIA” para o foro em geral, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste Mandato, o que a OUTORGANTE dará tudo por firme e valioso, como se por ele fora realizado, inclusive substabelecer (em conjunto ou isoladamente, com ou sem reserva de poderes), dar quitação, acordar, transigir, desistir, receber intimações, citações e notificações, agir em nome da outorgante em juízo ou fora dele, declarar o estado de pobreza da outorgante, dentre outros previstos em lei.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em **30% (trinta por cento)** do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, o qual será destinado ao advogado: Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).

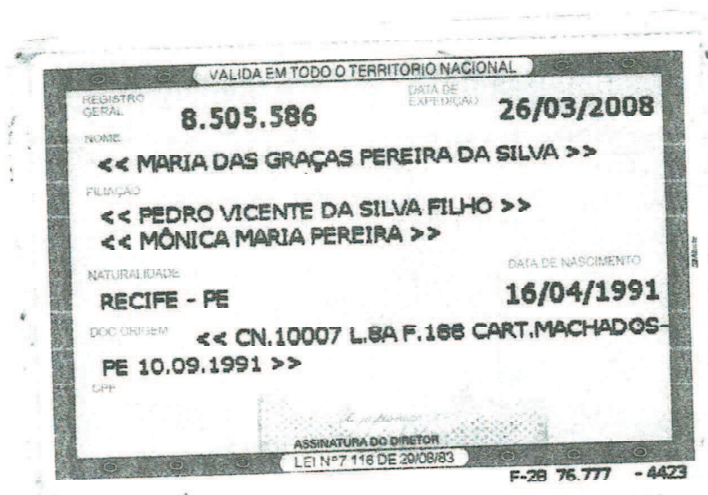
O Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimirem possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam.

Recife-PE, 07 de Outubro de 2020.

OUTORGANTE

Maria das Graças Pereira da Silva
A ROGO: Maria Das Graças Pereira da Silva





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 07 de Outubro de 2020.



Declarante

Maria das Graças Pereira da Silva

A Rogo: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS - DP125ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0215000231**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/09/2020** às **11:11**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **29/12/2019** às **23:55**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE MACHADOS, 1, SÍTIO SIQUEIRA** - Bairro: **ZONA RURAL**
- **MACHADOS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA (AUTOR \ AGENTE)
SONIA MARIA DA SILVA (OUTRO)
PAULINHO (OUTRO)
CARLOS VICENTE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **PAULINHO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS VICENTE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ALMERINDA EUDÓCIA DA SILVA** Pai: **PEDRO VICENTE DA SILVA** Data de Nascimento: **18/3/1975** Naturalidade: **MACHADOS / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE MACHADOS, 1, RUA FELIPE CORREIA - CEP: 0 - Bairro: SANTA TEREZINHA - MACHADOS/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

SONIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

PAULINHO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE MACHADOS, 1, RUA FELIPE CORREIA - CEP: 0 - Bairro: SANTA TEREZINHA - MACHADOS/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SONIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **PAULINHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN KS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJS6355** (PERNAMBUCO/RECIFE) Renavam: **164089225** Chassi: **9C2JC41109R510786**

9/3/2020, 11:12 AM



Ano Fabricação/Modelo: **2009/NÃO INFORMADO**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO ESTAVA NA GARUPA DA REFERIDA MOTOCICLETA QUE AO PASSAR POR UM BURACO NA ESTRADA DE TERRA, A VÍTIMA SE DESEQUILIBROU E CAIU NA ESTRADA, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE DE MACHADOS E TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA PELA FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ((PERNA ESQUERDA) CONFORME DOCUMENTO DE ATENDIMENTO Nº 3417221 E PRONTUÁRIO Nº 1103270 DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS. QUE A MOTOCICLETA ERA PILOTADA PELA PESSOA CONHECIDA POR PAULINHO, RESIDENTE EM MACHADOS-PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x



CARLOS VICENTE DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por:  **ZULEIDE MARIA DA SILVA** Matrícula: **221463-6**

9/3/2020, 11:12 AM



SINISTRO 3200320781 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS VICENTE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO CARLOS VICENTE DA SILVA

CPF/CNPJ: 02881297412

Posição em 21-10-2020 12:17:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/09/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

O Renascer
Uma nova história



HOSPITAL EDSON ÁLVARES

Rua José Alexandre, 240

Fone: 3649.1162

FICHA DE EMERGÊNCIA

DATA: 29/12/19 HORA: 23:55 REGISTRO: 24208

NOME: Carlos Vicente da Silva

SEXO: M IDADE: 52 ESTADO CIVIL: S DATA NASC.: 18/08/1975

ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: Esposa (companheira)

QUEIXAS: DA: 130 x 90 H62 46 mgd.C

Paciente com hipertensão

Tubo @ H62 46 mgd.C

CD: 5702/5000/01

UNO MACHADOS

NOE - 04

5848708

Veracidade

00720

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

5848708

() INTERNAÇÃO () TRANSFERIDO () OBSERVAÇÃO () ÓBITO () ALTA

CÓDIGO PROCEDIMENTO

MÉDICO

RECEPCIONISTA





PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

O Renascer
Uma nova história



RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde

MOF-047 5840768

Nome do Paciente

Carla Maria da Silva

52 anos

Paciente tem queixa de
dores no corpo, em especial
nas pernas, com febre
intermitente, cansaço,
perda de peso, suor
noturno, náuseas.

Data

Profissional Reg.





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome:
CARLOS VICENTE DA SILVA

Idade:
44 Anos 9 Meses 12 Dias

Nasc:
18/03/1975

Sexo:
MASCULINO

CNS:
708707175089698

Contatos:
81. 99614553 | Celular: 81.

Mãe:

ALMERINDA EUDOCIA DA SILVA

Endereço:

RUA FELIPE CORREIA, N.º 1 - - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACRACUS - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 30/12/2019 03:18

Prontuário: 1103270

Nº. Atendimento: 3417221

Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico:

LUIZ HENRIQUE PEREGRINO BAUDEL

Admissão

Queixa Principal

GOR + SANGRAMENTO NA PERNÁ ESQUERDA APOS ACIDENTE DE MOTO
APRESENTA FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA

História Clínica

ACIDENTE DE MOTO

Exame Físico

GR: REGULAR

Observações

Conduta

INTERNAÇÃO

LUIZ HENRIQUE PEREGRINO BAUDEL - CRM: Nº.9028

Data/Hora: 30/12/2019 - 03:18

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CRM/PE 9028 - 11/11/2012





SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

PACIENTE: CARLOS VICENTE DA SILVA PRONTUÁRIO: 1103270

CIRURGIÃO: Dr. MARCELO LARRAZABAL 1ºAUX: Dr. ROBERTO

2ºAUX:

ANESTESISTA: Dr. ARTHUR

ANESTESIA: RAQUEANESTESIA

DATA DA OPERAÇÃO: 30/12/19

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRAT EXPOSTA DE TIBIA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRAT CIR DE FRAT EXPOSTA DE TIBIA + FIXAÇÃO EXTERNA

OPERAÇÃO REALIZADA: A PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
3. INCISÃO EM FACE ANTERIOR DA PERNA ESQUERDA;
4. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9% DE FRAT EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA;
5. FIXAÇÃO EXTERNA COM FIX. LINEAR;
6. SUTURA POR PLANOS ANATOMICOS;
7. CURATIVO

Lote: 022115 Código: 275 5 440
PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
K C V 4 8 Y 200 X T

Feb./19 05 2019 Val.: 05 1024
Registro Anvisa Nº 80881650026
Material ACO INOX T135

Lote: Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro - SP
Tel: +55 19 3534-1910 info@gsartoriand.br

Lote: 025925 Código: 275 5 208
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEAR
TIRA FEMUR T 300 - ESTERIL
Feb./19 05 2019 Val.: 05 1024
Registro Anvisa Nº 80881650031
Material ACO INOX ALUMINIO

Lote: Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro - SP
Tel: +55 19 3534-1910 info@gsartoriand.br

Dr. Marcelo Larrazabal
Traumatologia e Ortopedia
CRM: 12.878 TEOT: 13.848





HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SES/PE



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: CARLOS VICENTE DA SILVA	Nº DO REG. APO: 00270
CLÍNICO: ORTOPEDIA	Nº DO LEIT: 00000
OPERADOR: DR ALEXANDRE	
1º ASSISTENTE: DR RICARDO	2º ASSISTENTE: DR GEOVANE + DR ARTHUR
INSTRUMENTADOR: ROBSON	ANESTESISTA: DRA VERA
ANESTESISTA: RAQUIANESTESIA	DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 09/01/20	INÍCIO: FIM:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DIAFISARIA OSSOS DA PERNA ESQUERDA	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA COM HASTE INTRAMEDULAR DE TITÂNIO	
OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM D.O. SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO MEDIANA EM REGIÃO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO
5. DISSECÇÃO POR PLANOS
6. INCISÃO TRANSPATELAR
7. PASSAGEM DE FIO GUIA DE TIRA
8. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR DA TÍBIA ESQUERDA
9. POSICIONADA HASTE INTRAMEDULAR TAMANHO 10x100
10. REALIZADO BLOQUEIO PROXIMAL COM 2 PARAFUSOS DE 8x45mm DISTAIS
11. VISUALIZADO BOA REDUÇÃO E POSICIONAMENTO DA HASTE COM RADIOLOGIA
12. COLOCADO TAMPÃO
13. SUTURA POR PLANOS
14. CURATIVO

ORTOMÉDICA:

- 01 HASTE BLOQUEADA DE TÍBIA
- 04 PARAFUSOS CORTICAIS DE BLOQUEIO 02 PROXIMAIS E 02 DISTAIS
- 01 TAMPÃO

Dr. Geovane Junior
Médico
CRM-PE - 29037

At. 315722



Atendimento: 3417226

Dt Atendimento: 30/12/2019 - 08:20

Dt Alta: 11/01/2020 - 12:19

Paciente: 1103270 CARLOS VICENTE DA SILVA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 193 TRAU 23-01 - POSTO II

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: GUSTAVOPG

Director Clínico:

CID: S829 FRATURA DA PERNA, PARTE NAO ESPECIFICADA

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

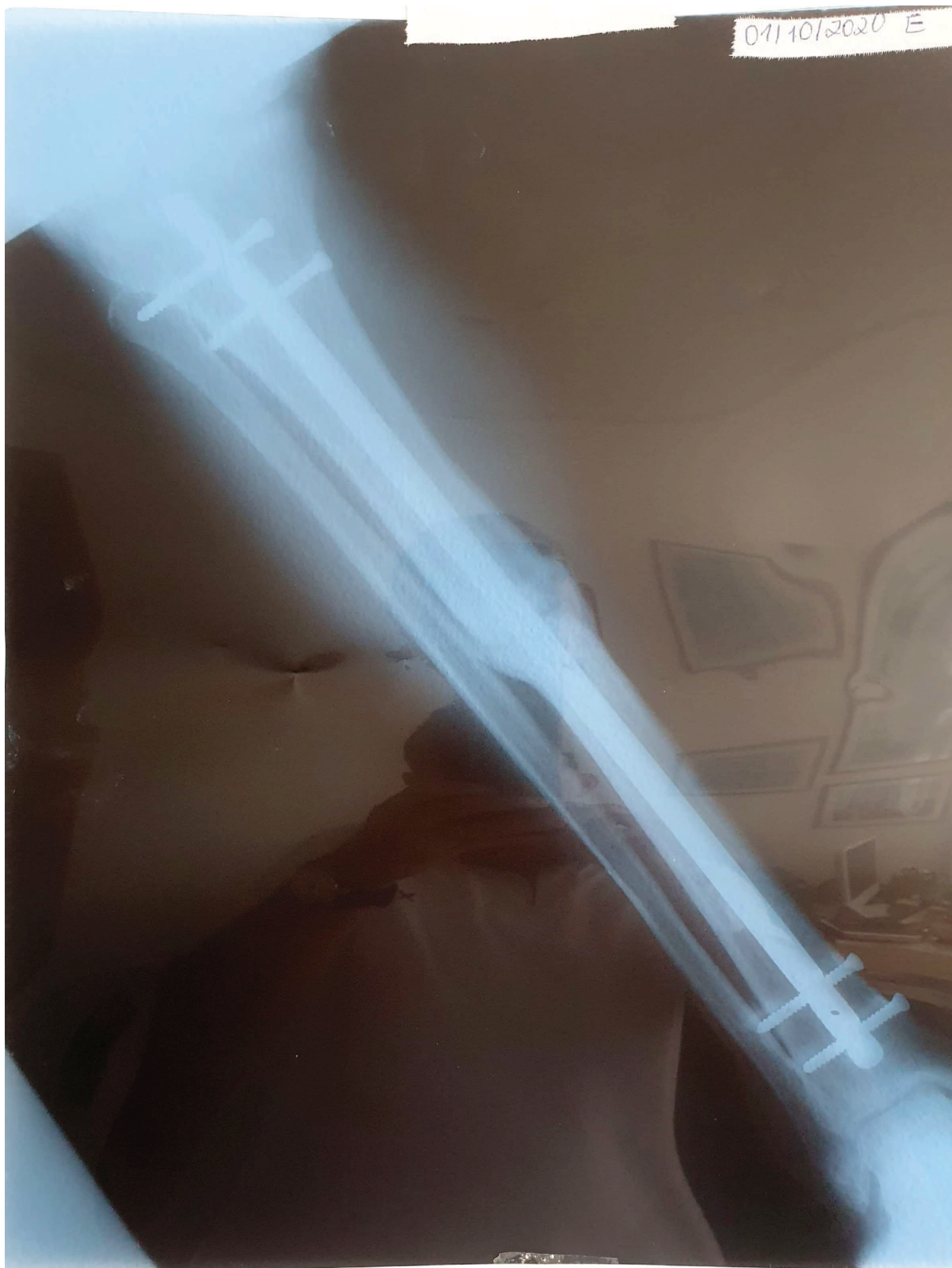
SOULMV - SIMPLES E COMPLETO





Digitalizado com CamScanner





01/10/2020 E

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/10/2020 22:12:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102122122910100000068536139>
Número do documento: 20102122122910100000068536139

Num. 69894108 - Pág. 2

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 028.812.944-12 4 - Nome completo da vítima: CARLOS VICENTE DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: CARLOS VICENTE DA SILVA 6 - CPF: 028.812.944-12
7 - Profissão: Agricultura 8 - Endereço: Rua Amaro Lima 9 - Número: 61 10 - Complemento: casa
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Machado 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55.740-000
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (81) 99987-5498

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR (R)

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECLUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1784 CONTA: 238554
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DASILVA

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

103.468.394-24

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

Maria das Graças Pereira da Silva

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: JOSÉ MATIAS DA SILVA

CPF: 052.219.674-39

José Matias da Silva

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: EDINETE ALVES DA SILVA

CPF: 059.251.244-48

Edinete Alves da Silva

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Machado - PE 28 de Agosto de 2020.

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

12/2019

FONTE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785

Notícia Busca: Período: de Jan / 2018 a Set / 2018

Seguradora Líder vai custear despesas referentes ao Seguro DPVAT de peritos indicados por juízes



Diário Oficial

[Ver em formato HTML](#)

[RSS](#) Saiba como

Últimas Notícias

22/8/2015 - TJPEdal adiado nesta quarta (22/8) devido a falta de bate-dor

7/8/2015 - TJPEdal retoma suas atividades nesta quarta-feira (22/8)

11/11/2013 - Nota de falecimento

24/10/2013 - TJPE promove palestra sobre lavratura de acordos

20/6/2013 - Servidores e voluntários do TJPE têm 50% de desconto em pós-graduação na FOCCA

A Seguradora Líder de contratos do Seguro DPVAT, em resposta ao Ofício Nº 005 2015 da Coordenadora Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), se comprometeu a custear as despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos, desde que sejam vinculadas aos processos do Consórcio do Seguro DPVAT.

Dessa forma, o magistrado terá a autonomia para escolher e nomear os peritos de sua confiança, que tenham habilitação própria para esse fim. Caberá à Seguradora Líder promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 dias, contados da intimação para o pagamento, caso não haja qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido. O valor custeado pela Seguradora por cada laudo pericial será de até R\$ 200,00.

A medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial as metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a medida diminuirá o volume excessivo de processos acumulados nos núcleos de conciliação sob a coordenação da (CGSRCAC).

Confira o ofício no ítem



<http://www.tjpb.jus.br/tribunal-de-justica-da-paraiba-firma-convenio-com-a-seguradora-lider/>



TJPB

INSTITUCIONAL * TRANSPARENCIA OLIVIDORIA CORREGEDORIA ESMA CONCILIAJ IMPRENSA *

OP10102014 Convênio com a Líder

Tribunal de Justiça da Paraíba firma convênio com a Seguradora Líder

Empresa é responsável pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT



Em reunião realizada na tarde desta quinta-feira (29), o presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Romero Marcelo, assinou convênio com a Seguradora Líder, empresa que administra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). O convênio vai beneficiar todas as comarcas que não recebem o Mutirão DPVAT, de modo que cada qual realize seu próprio esforço concentrado. A medida visa dar celeridade aos processos que envolvem o pagamento do seguro.

"O juiz, numa pequena comarca do sertão, vai poder, agora, realizar esforço concentrado na sua unidade. Ele pode, através desse convênio, indicar um perito e, caso não tenha, pedir ao núcleo que indique, que a Seguradora irá pagar. A prestação jurisdicional será eficaz e efetiva a aquelas pessoas que têm processo tramitando a bastante tempo na Justiça esperando a realização de uma perícia", afirmou o diretor-adjunto do Núcleo de Conciliação do TJPB, juiz Fábio Leandro.

Previsto no convênio, fica à competência do Tribunal dar ciência do acordo a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro, destacando a importância da realização de perícias médicas, bem como garantir a indicação de perito judicial e as indicações das partes autoras.

A Seguradora Líder deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias. O valor fixado individual é de R\$ 200,00 independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas.

Para o diretor jurídico da Líder, Marcelo Davoli Lopes, esse convênio representa um avanço significativo no que diz respeito ao pagamento das indenizações. "As pessoas que recorrem ao Judiciário passarão a receber o pagamento da indenização mais rapidamente. Para nós é uma enorme satisfação vir à Paraíba e ver que o Tribunal de Justiça do Estado se preocupa em dar celeridade aos processos. Só temos a elogiar", declarou.

A presidência do TJ também demonstrou satisfação com o convênio. "O Brasil hoje vive um pesadelo com relação aos acidentes e isso gera um número imensurável de ações. Esse é mais um esforço do TJPB para a dinamização da prestação jurisdicional", afirmou o desembargador Romero Marcelo.

Também participaram da reunião a diretora do Núcleo de Conciliação, desembargadora Maria das Graças Morais Guedes e o advogado da Empresa João Barbosa. O convênio entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônica e terá vigência pelo período de 60 meses.

Geom - TJPB com Karina Negreiros (estagiária)

PUSH

PULL

Solicitar Certidão

e-Jus

Execuções Penais

PJE

Diário da Justiça

Custas Judiciais

Selo Digital

Plautas de Julgamentos

Plantões

Comarcas

Legislação

Licitações

Biblioteca

Atendimento de TI

Guias

Peritos e Lelcoeiros

Concursos / Seleção

Curios e Eventos

Modelos de Formulário

Telejudiciário

Juizados Especiais

Infância e Juventude

Núcleo de Cooperação Judiciária

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3361-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

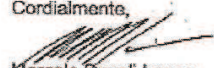
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJRN E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/ nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON SILVINO DE SOUSA** portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- 2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;



2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

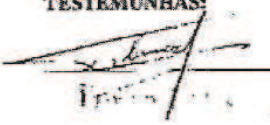
Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

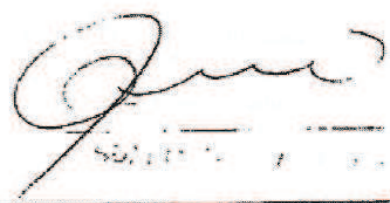
Natal, 22 de agosto de 2013.


ADERSON SILVANO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:


Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 011573/2012


2 de 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Seix de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITRP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-60, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAYOLI LOPES**, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Conventos dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentas reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER – DPVAT terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 0137520/12

1 de 2



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento dos custos finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente editivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Termino de fazer a leitura do Rn Rueda do Rn
Processo nº 012112012

2 de 3



E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 30 de Junho de 2015.

CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN

RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER
Diretor Presidente
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS

JOÃO ALVES BIZBASA

Jon Minerva Pontet Neto

José Márcio Pontet Neto
CPF: 876.281.344-87

